



000470

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 24 / 2022

Requerente: **CONSORCIO DALBA - TERRASANTA**

CNPJ: 44.640.405/0001-60

Contato: **CONSORCIO DALBA - TERRASANTA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Janeiro de 2022.

BIANCA ZANINI NICLOTE
ProtocolistaAnexo: _____

Ao
Município de Francisco Beltrão - PR

Conforme sinalizado no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, anexo à documentação apresentada para habilitação na Concorrência nº 02/2021, de 07/10/2021, cujo objeto é a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados em área de 54.730,72 no Conjunto Habitacional Terra Nossa, solicitamos a atualização da denominação da pessoa jurídica contratada para **CONSORCIO DALBA-TERRASANTA**, CNPJ Nº 44.640.405/0001-60 e, para tanto anexamos a documentação abaixo relacionada:

- Termo de Constituição do consórcio;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

**LUCIANO
DALEFFE:
69771995987**

Assinado digitalmente por LUCIANO DALEFFE:69771995987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=20065105000106, CN=LUCIANO DALEFFE:
69771995987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-01-06 15:36:17
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

Luciano Daleffe
Responsável Legal
CONSORCIO DALBA-TERRASANTA

CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rod. PR 566, Km 5,5, S/N, Bairro Secção São Miguel, CEP 85.609-350, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, Inscrição Estadual nº 903.00088-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) Sob Nº, 412.0413171-9, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **LUCIANO DALEFFE**, brasileiro, engenheiro civil, separado judicialmente, nascido em 24/01/1971 residente e domiciliado na cidade de Guarapuava - PR, a Rua Do Escoteiro, 7, Lote 07, Bairro Santana, CEP 85.070-060, portador de registro junto ao CREA-PR sob o Nº PR-28605/D, portador da Cédula de Identidade Civil Nº 4.174.340-9 SSP PR, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00493331009 emitida em 23/04/2018 pelo DETRAN PR e CPF Nº. 697.719.959-87, doravante denominada simplesmente **DALBA**, e;

TERRASANTA TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rio Quibebe, nº 770, Lote 04C3, Agua Branca - Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-853, inscrita no CNPJ sob o nº 73.577.363/0001-68, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) Sob Nº, 412.055.594.61, neste ato representada por seu Administrador Não Sócio, o Sr. **JORGE EDUARDO CELLA**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1983, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, a Rua Minas Gerais, 1038, Apto 303, bairro Alvorada, CEP: 85.601-060, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02042391580 emitida pelo DETRAN - PR em 18/08/2021 e CPF sob o nº 041.672.179-61, doravante denominada simplesmente **TERRASANTA**;

únicos consorciados componentes deste consórcio de sociedades que gira sob o nome de **CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA**, quando em conjunto serão denominadas de **CONSORCIADAS**, têm entre si justo e contratado a proceder ao Termo de Constituição de Consórcio de Sociedades, conforme segue:

Considerando que as **CONSORCIADAS** participaram, em conjunto, reunindo condições, capacidade, melhor preço para a execução das obras, sendo então declaradas vencedoras do **Edital de Licitação de Concorrência nº 002/2021**, o qual tem por objeto a Pavimentação em blocos de concreto intertravados, área 54.730,72 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base/sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, drenagem e ensaios tecnológicos, no Conjunto Habitacional Terra Nossa, Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão - PR, mediante as seguintes condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª- O Consórcio é constituído nos termos da legislação aplicável, especialmente dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, para a execução das obras acima mencionadas.

II - DENOMINAÇÃO e SEDE

CLÁUSULA 2ª- O CONSÓRCIO não se constitui nem se constituirá pessoa jurídica distinta de seus membros e, exclusivamente para fins de identificação, terá a denominação de **CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA** de agora em diante **CONSÓRCIO**;

CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 3ª - Cada uma das CONSORCIADAS conservará plena autonomia e liberdade para continuar a operar individualmente em seus respectivos fins sociais, conservando sua independência econômica e administrativa.

CLÁUSULA 4ª - O CONSÓRCIO terá sua sede e domicílio na cidade de Guarapuava - PR, a Avenida Prefeito Moacir Júlio Silvestre, 830, 1º Andar, Sala 11, Centro - CEP 85.010-090, posteriormente este poderá ser transferido para o escritório da obra.

Parágrafo Primeiro - Todas as notificações, pedidos, comunicações pertinentes ao Contrato, perante o Órgão Contratante, deverão ser efetuadas por escrito, com numeração sequencial, e entregues pessoalmente ou por intermédio de cartas registradas, com aviso de recebimento, ou mediante protocolo.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as consorciadas deverão ser efetuadas por escrito, com numeração sequencial, mediante protocolo ou por e-mail com aviso de recebimento.

III - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO E DA LIDERANÇA

CLÁUSULA 5ª- As CONSORCIADAS terão a seguinte participação:

Consoiciada	Participação
DALBA	98% (Noventa e Oito por cento)
TERRASANTA	2% (Dois por cento)

Parágrafo Primeiro - A liderança do Consórcio caberá à **DALBA**, a qual terá a incumbência de exercer a representação do Consórcio junto a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e com ela relacionar-se, receber instruções, participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse comum das consorciadas e assinar contrato decorrente do convite ora tratado. Para tanto, fica designado como representante legal o Sr. **Luciano Daleffe**, o qual terá poderes para assinar e agir em nome do Consórcio.

Parágrafo Segundo - Os percentuais de participação acima citados, bem como, a forma de composição ou constituição, somente poderão ser modificados por mútuo acordo entre as CONSORCIADAS e desde que a alteração seja autorizada previamente pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma das CONSORCIADAS poderá ceder, alienar ou de qualquer forma, transferir parte ou a totalidade de seus interesses no CONSÓRCIO a terceiros, salvo com a autorização prévia e por escrito da outra parte e do Órgão Contratante.

CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

IV - DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 6ª- O CONSÓRCIO terá prazo de duração necessário para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do objeto deste Edital de Licitação, devendo no mínimo ser de 180 dias após o termo de recebimento definitivo do contrato principal e seus aditivos, ou após a rescisão desse contrato principal e, desde que, todas as relações, direitos e obrigações das CONSORCIADAS estejam cumpridas e liquidadas.

V- CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª- As EMPRESAS individualmente se obrigam e se comprometem a, em conjunto, fornecer e utilizar os meios, a experiência e a técnica de que dispõem e que sejam necessárias para a execução das obras, objeto do contrato administrativo a fim de que o CONSÓRCIO cumpra as obrigações decorrentes do contrato;

CLÁUSULA 8ª- As EMPRESAS consorciadas têm responsabilidade individual e solidária pelas obrigações do consórcio de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão e recebimento oficial dos serviços.

Parágrafo Único - Declaram responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e ao contrato administrativo e ainda declaram o compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto. Fica assegurado o direito de regresso contra a CONSORCIADA que deu causa ao descumprimento ou arguição técnica.

CLÁUSULA 9ª- Cada uma das EMPRESAS se comprometerá e se obrigará a empregar todos os seus esforços para a perfeita execução do objeto contratual, assumindo individualmente, os encargos, serviços e/ou etapas que melhor se adequarem às respectivas capacidades e condições técnicas e materiais, de modo a obter o melhor resultado para as OBRAS, sem prejuízo da responsabilidade solidária e isolada que assumem por todas as exigências pertinentes ao objeto do contrato administrativo, até a conclusão e o recebimento definitivo das OBRAS dela decorrentes.

CLÁUSULA 10ª- O presente termo obriga as CONSORCIADAS e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento, podendo esta condição ser alterada somente através de um documento assinado pelas CONSORCIADAS.

VI - ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 11ª - O CONSÓRCIO nomeia como administrador e responsável o Sr. **LUCIANO DALEFFE**, brasileiro, engenheiro civil, separado judicialmente, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava - PR, a Rua Do Escoteiro, 7, Lote 07, Bairro Santana, CEP 85.070-060, portador de registro junto ao CREA-PR sob o número PR-28605/D, portador da Cédula de Identidade Civil Nº 4.174.340-9 SSP PR e CPF Nº. 697.719.959-87.

CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

VII - DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

CLÁUSULA 12ª- As demonstrações financeiras e a contabilização de todas as operações executadas pelo CONSÓRCIO serão elaboradas de acordo com a Lei de Sociedades Anônimas e legislação fiscal em vigor, em livros auxiliares, apurando um balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, obedecendo aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos e critérios contábeis uniformes n

Parágrafo Único - Caberá ao CONSÓRCIO o cumprimento de todas as obrigações e acessórias relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e de segurança trabalho, bem como as relativas a área fiscal, ambiental e comercial.

CLÁUSULA 13ª - O faturamento correspondente às operações do CONSÓRCIO TERRASANTA será efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal própria.

CLÁUSULA 14ª- Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava - PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de compromisso de constituição de consórcio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 1 (uma) via, para que surta seus efeitos.

Guarapuava - PR, 15 de dezembro de 2021.

Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA
Luciano Daleffe

Terrasanta Terraplenagem Ltda
Jorge Eduardo Cella

VISTO ADVOGADA

Carla Abdanur
OAB/PR 41.067

faturamento
✓



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO DALBA - TERRASANTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02802277952	CARLA ABDANUR
04167217961	JORGE EDUARDO CELLA
69771995987	LUCIANO DALEFFE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2021 15:08 SOB N° 41500354182.
PROTOCOLO: 218488920 DE 20/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109261982. CNPJ DA SEDE: 44640405000160.
NIRE: 41500354182. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2021.
CONSORCIO DALBA - TERRASANTA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.640.405/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2021
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO DALBA - TERRASANTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO DALBA - TERRASANTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades			
LOGRADOURO AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE	NÚMERO 830	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 11	
CEP 85.010-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DALBA.COM.BR		TELEFONE (42) 3035-9550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2021 às 15:51:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO DALBA - TERRASANTA
CNPJ: 44.640.405/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:55:04 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **40A1.3B2C.3FDE.F15E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.640.405/0001-60

Certidão nº: 252740/2022

Expedição: 05/01/2022, às 14:10:17

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.640.405/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 44640405/0001-60
Razão Social : CONSORCIO DALBA TERRASANTA
Endereço : AV PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI 830 AND 1 SL11 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022

Certificação Número: 2022010515104414844430

Informação obtida em 05/01/2022, às 15:10:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025841812-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.640.405/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 0013/2022

PROCESSO N.º : 24/2022
REQUERENTE : CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA
INTERESSADOS : PREFEITO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 07 de janeiro de 2021, formulado pelo CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA, em que apresenta os documentos necessários à celebração do contrato decorrente da Concorrência n.º. 02/2021, no valor total de R\$ 7.686.961,68, que tem por objeto a execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado no conjunto habitacional Terra Nossa, no Bairro Padre Ulrico, em cumprimento ao convênio n.º. 59/2021 firmado com o Estado através da SEDU.

O procedimento veio acompanhado de Termo de Constituição do Consórcio com registro na Jucepar, comprovante de CNPJ e certidões negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A requerente participou de licitação, por meio da Concorrência n.º. 02/2021, apresentando Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio firmado entre a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda e a empresa Terrasanta Terraplenagem Ltda, tendo sido declarada vencedora do certame em 26/11/2021, conforme Relatório de Julgamento de fls. 464/468 do referido processo licitatório.

Tratando-se de execução de obra custeada por recursos estaduais decorrentes de convênio firmado através da SEDU, o resultado do certame foi encaminhado ao ParanáCidade para análise, tendo retornado em 22/12/2021 com a devida autorização para homologação do certame.

Em seguida, ou seja, em 23/12/2021, o Município providenciou a homologação com a devida publicação nos diários oficiais, inserindo tais informações no sistema de dados pertinente.

Ocorre que apenas com o presente protocolo datado de 07/01/2022 é que a Administração Municipal tomou conhecimento da efetiva constituição do consórcio estabelecido entre as empresas que o integram, razão pela qual se tornam necessários alguns ajustes para formalização das informações do certame e para fins de celebrar o contrato correspondente com a denominação social e o CNPJ ora apresentados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Primeiramente, cumpre salientar que o consórcio empresarial caracteriza-se pela união de duas ou mais empresas com a finalidade de realizar um empreendimento ou participar de negociações, inclusive de licitações.

Ademais, a participação de empresas em consórcio não é vedada no presente processo licitatório, tendo a requerente participado e apresentado os documentos nos termos delineados pela legislação de regência, senão vejamos:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

(...)

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Dentro desse contexto, corrobora a lição de Egon Bockmann Moreira¹:

“O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do contrato administrativo. O registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/94, art. 32, inc. II, alínea “b”, regulamentada pela Instrução Normativa nº 74/98, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC)). Daí a necessidade de um lapso razoável entre a divulgação do resultado da licitação e a celebração do respectivo contrato, a fim de que o consórcio tenha condições operacionais de promover a respectiva constituição e registro.”

Assim, analisada a documentação apresentada, verifica-se que a requerente efetuou a devida constituição do consórcio e submeteu ao registro na Junta Comercial em 20/12/2021,

¹ MOREIRA, Egon Bockmann. Os consórcios empresariais e as licitações públicas – Considerações em torno do art. 33 da Lei nº 8.666/93. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 126, p. 756, ago. 2004.



nos termos do parágrafo único do art. 279 da Lei nº 6.404/76 e do art. 3º da Instrução Normativa nº 74/98 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

Ainda, restou atendida a obrigação de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.634/16 da Secretaria da Receita Federal (SRF), em seu art. 4º, inciso III.

Por fim, a requerente apresentou as certidões negativas nos termos do art. 55 da lei nº. 8.666/93, ressaltando-se que é necessário que o consórcio mantenha, por meio de seu CNPJ próprio, condição de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

Assim sendo, recomenda-se que o Departamento de Licitações e Contratos efetue a republicação do Termo de Homologação do certame para possibilitar a atualização das informações no sistema de dados correspondentes ao consórcio estabelecido e, conseqüentemente, providenciar a celebração do contrato respectivo e suas devidas publicações.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de atualização dos dados da empresa vencedora da Concorrência nº. 02/2021, efetuando-se as correções e republicações necessárias para celebrar o contrato com o **CONSÓRCIO DALBA - TERRASANTA**.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de janeiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 004/2022

PROCESSO N.º : 24/2022
REQUERENTE : CONSÓRCIO DALBA-TERRASANTA
LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA N.º 02/2021
OBJETO : PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL TERRA NOSSA
ASSUNTO : REQUERIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formalização do contrato decorrente da Concorrência n.º 02/2021, referente à execução da pavimentação no conjunto habitacional Terra Nossa, no Bairro Ulrico, pretendendo que o instrumento seja celebrado diretamente com o consórcio constituído especificamente para este fim, conforme Termo de Compromisso apresentado no processo licitatório.

Constam do processo administrativo a solicitação da requerente, Termo de constituição do consórcio registrado na Jucepar, comprovante de CNPJ, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0012/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de formalização do contrato de empreitada com o CONSÓRCIO DALBA-TERRASANTA.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada oposição de assinatura digitalizada no instrumento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2022.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal